

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **Dra. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÉBER SILVA DOS SANTOS**, CNPJ nº 36.972.290/0001-82, situada na Avenida Av. Ulisses Guimarães, 4540, Sussuarana, Salvador/BA, CEP: 41.213.000, neste ato representado pelo **Sr. CLÉBER SILVA DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 992575648, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.747.955-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato oriundo da dispensa tombada sob o nº 036/2023, processo administrativo nº 006.7568.2023.0020751-10, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de lavagem dos veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados em sua Sede, na cidade de Salvador –Ba, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu
- §3º** valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento (UF)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor leve (até 1.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	UN	414	R\$27,00	R\$11.178,00

02	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi-leve (de 1.500 ate 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do po dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialergênico.	UN	66	R\$ 39,00	R\$2.574,00
03	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor pesado (peso de 3.500 ate 5.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialergênico.	UN	12	R\$55,00	R\$660,00
04	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor leve (ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	UN	18	R\$ 120,00	R\$2.160,00

05	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	UN	06	R\$ 150,00	R\$900,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 17.472,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.472,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais- CSG.
- §5º** Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora: **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Jonas Santos Magalhães** matrícula: 920342-68.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.10.11 16:19:49
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLEBER SILVA DOS
SANTOS
03074795522:369722
90000182

Assinado de forma digital por
CLEBER SILVA DOS SANTOS
03074795522:36972290000182
Dados: 2023.10.06 15:17:05
-03'00'

CLÉBER SILVA DOS SANTOS



Documento assinado digitalmente
JEF DE ALMEIDA BORGES
Data: 06/10/2023 16:04:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha (nome/CPF)



Documento assinado digitalmente
LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 06/10/2023 16:08:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I

28/09/2023, 13:53

SEI/GOVBA - 00068845629 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA < LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES >

1. OBJETO:

1.1 Descritivo: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos neste Termo de Referência.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local (endereço) da prestação dos serviços:

1.2.1 O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de lavagem dos veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados em sua Sede, na cidade de Salvador –Ba, conforme a seguir:

Item	Código SIMPAS	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento (UF)	Quant.
01	04.99.00.00166362-3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor leve (até 1.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgénico.	UN	414
02	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi-leve (de 1.500 ate 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgénico.	UN	66
03	04.99.00.00166360-7	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor pesado (peso de 3.500 ate 5.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e pecas de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgénico.	UN	12
04	04.99.00.00166716-5	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor leve (ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	UN	18
05	04.99.00.00166717-3	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate	UN	06

	3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; desmontagem interna do veículo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veículo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	
--	---	--

1.2.2 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

1.2.3 O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 02 (duas) horas, sendo que, por dia, poderão ser enviados até 05 (cinco) veículos para lavagem. Quando da necessidade de enviar um número maior de veículos, no mesmo dia, para lavagem, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.4 A CONTRATADA deverá dispor de um quantitativo de pessoal suficiente para atendimento do serviço dentro do prazo estipulado no item 1.2.3.

1.2.5 A empresa deverá estar instalada na cidade de Salvador – Ba, até 10 (dez) quilômetros de distância da Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

1.2.6 A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações para realização do objeto deste Termo de Referência:

- a. Área Reservada para serviço Lavagem;
- b. Cobertura nas áreas de serviço de limpeza interna do veículo;
- c. Sala de espera com televisão e ar condicionado;
- d. Estacionamento para os veículos à espera de atendimento.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes deste Termo de Referência, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o fornecedor vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas no contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.2.3 Quanto à Execução do Serviço:

4.2.3.1. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

4.2.3.2. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados.

4.2.3.3. No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste termo de referência, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 A Proposta de Preços deverá ser datada, assinada, constar a validade, CNPJ e identificação do signatário, em conformidade com o Anexo I - Modelo da Proposta de Preços deste Termo de Referência.

5.3 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6. PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PLACA	MODELO	ANO/MODELO
RPJ9A09	RENAULT / DUSTER	2022/2023
RPJ3B88	RENAULT / DUSTER	2022/2023
RPJ1B33	RENAULT / DUSTER	2022/2023
RPJ1A82	RENAULT / DUSTER	2022/2023
PKH 4684	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 3621	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 1316	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 0746	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 6168	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 5773	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 8600	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 0813	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 1823	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKH 0713	CITROEN / AIRCROSS	2016/2017
PKT 3983	FORD / KA	2017/2018
PKT 9133	FORD / RANGER	2017/2017
PKT 5503	FORD / RANGER	2017/2017
PKT 4156	FORD / RANGER	2017/2017
PKT 1559	FORD / RANGER	2017/2017
PKT 4961	FORD / RANGER	2017/2017
PKT 0441	FORD / RANGER	2017/2017
RDO 7D78	CHEVROLET / CRUZE	2018/2018

QTU 7147	RENAULT / MASTER	2021/2022
RPD 6138	RENAULT / CAPTUR	2022/2023
RPD 8135	RENAULT / CAPTUR	2022/2023

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

	Serviços	QUANTITATIVO	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor leve (até 1.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	414		
2	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor semi-leve (de 1.500 ate 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	66		
3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor pesado (peso de 3.500 ate 5.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	12		
4	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veículo automotor leve (ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do	18		

	veículo com cera automotiva; desmontagem interna do veículo, como bancos, tetos, portas, consóletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veículo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.			
5	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veículo semi-leve (de 1.500 kg até 3.500kg) Parte interna e externa; todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; desmontagem interna do veículo, como bancos, tetos, portas, consóletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veículo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	06		
PREÇO GLOBAL				

Salvador ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Santos Nepomuceno, Coordenador III**, em 16/06/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00068845629** e o código CRC **AB61F796**.

ANEXO II

Razão Social: Cleber silva dos santos03074795522
 Nome fantasia : Studio Clean Estetica Automotiva
 CNPJ:36.972.290/0001-82 End. Av. Ulisses guimaraes
 nº4540, Bairro: Centro Administrativo da Bahia , Salvador –
 BA, ao lado do Bradesco.

PROP OSTA DE PRE ÇOS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

	Serviços	QUANTITATIVO	Preço unitário	Preço total
1	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor leve (até 1.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	414	R\$27,00	R\$11.178,00
2	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor semi-leve (de 1.500 até 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	66	R\$ 39,00	R\$2.574,00
3	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veículo automotor pesado (peso de 3.500 até 5.500 kg) Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	12	R\$55,00	R\$660,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo automotor leve (ate 1.500 kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	18	R\$ 120,00	R\$2.160,00
5	LAVAGEM DE VEICULO, americana, veiculo semi-leve (de 1.500 kg ate 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços de lavagem completa interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veiculo com cera automotiva; desmontagem interna do veiculo, como bancos, tetos, portas, consoletes, carpetes e outros, aspirações dos bancos, carpetes do interior do veiculo, lavagem a seco dos bancos e carpetes do interior e do porta-malas, lavagem interna e externa do perfil dos pneus.	06	R\$ 150,00	R\$900,00
PREÇO GLOBAL			R\$ 17.472,00	

Salvador 09 de maio de 2023.

CLEBER SILVA DOS
SANTOS
03074795522:36972
290000182

Assinado de forma digital por
CLEBER SILVA DOS SANTOS
03074795522:3697229000018
Dados: 2023.05.09 10:36:40
-03'00'

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA.

hospitalar (EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO DE BLISTER E RIBBOM PARA USO EM MAQUINA). Família: 66.40. para necessidade do MMCJ, que a empresa: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA . CNPJ Nº: 20.772.716/0001-14. Interpôs RECURSO ao Pregão acima referenciado. Salvador, 18 de outubro de 2023. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva - Pregoeira.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

APOSTILA - CONTRATO Nº 2022.0032.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2975.2023.0001312-10. RESOLVE: Apostilar o Contrato nº 2022.0032.00, celebrado com o LEAN LIGHT ENGENHARIA LTDA, em 26 de julho de 2022, com vigência a partir de 01 de agosto de 2022, publicado no DOE, edição de 27 de julho de 2022, tendo como objeto o prestação de serviços de Conservação e Limpeza (servente, cabo de turma), Apoio Operacional (Agente de Portaria, Jardinagem, Almoxarife E Recepção), Manutenção Predial (Artífice, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista) e Copa e Cozinha (Copeiras) por posto de serviço, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 4,839150%, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, passando o valor mensal para R\$239.058,20 (duzentos e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos), perfazendo o valor total quadrimestral de R\$ 956.232,80 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral da EGBA, em 18/10/2023.

APOSTILA - CONTRATO Nº 40/2018

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edições de 23, 24 e 26 de março de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2975.2023.0002435-22. RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2018, celebrado com o LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA, celebrado em 02 de agosto de 2018, publicado no DOE, edição de 03 de agosto de 2018, tendo como objeto o Serviço de transporte com motorista e combustível inclusos, para locomoção de pessoas e cargas, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,05%, conforme previsto na Cláusula Décima-Primeira, passando o valor mensal para R\$43.638,29 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total quadrimestral de R\$ 174.553,16 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/10/2023.

APOSTILA - CONTRATO Nº 2022.0039.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Robson Santos de Araújo, RG nº 06.529.736-98 e inscrito no CPF nº 942.051.595-87, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, publicados nos Diários Oficial do Estado - DOE, edição 24 de setembro de 2022, em face do que consta no processo SEI nº 052.2982.2023.0003032-10 - RESOLVE- Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.039.00, celebrado com o MANUELA SERVIÇOS LTDA, celebrado em 20 de Setembro 2022, publicado no DOE, edição de 24 de Setembro de 2022, tendo como objeto o serviço de locação de empilhadeiras motorizadas, movida a energia elétrica, com motor de tração de no mínimo 4,9 KW a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,80%, conforme previsto na Cláusula Nona, passando o valor mensal para R\$76.442,48 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total anual de R\$ 917.309,78 (novecentos e dezessete mil, trezentos e nove reais e setenta e oito centavos). A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/10/2023.

APOSTILA nº 03/2023 - CONTRATO Nº 2020.0016.00

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situado na rua Melo Moraes Filho, 189, CEP 40.346-900, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. ROBSON

SANTOS DE ARAÚJO, portador do RG n.º 652973698, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF n.º 942.051.595-87, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 23 de março de 2022, em face do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 024.2056.2023.0005314-41. RESOLVE: Apostilar o contrato de Prestação do Serviço, EGBA Nº 2020.0016.00, documento SEI nº 00017824408 celebrado com a Empresa OI S/A, em 29 de abril de 2020, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para R\$ 6.743,03 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), e valor anual de R\$ 80.916,44 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de 4,94%, referente ao período fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato EGBA Nº 2020.0016.00, que resultou nos valores tarifários especificados nos Anexos I, II e III deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2023. A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pelo Diretor Geral Titular da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Dr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em 13/10/2023 - Dr. Robson Santos de Araújo - Diretor Geral.

CASA MILITAR

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº CMG/044/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/011/2020 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/022/2020 - CONTRATANTE: Casa Militar do Governador - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS S.A, CNPJ nº. 61.074.175/0001-38 - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de Seguro Aeronáutico para o helicóptero modelo EC 135 T2 - VALOR GLOBAL: R\$ 197.758,32 (cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, das 00:00h do dia 21/10/2023 às 00:00h do dia 21/10/2024 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº CMG/048/2023

PROCESSO: Dispensa nº. 018/2020 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/016/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A. - EPP, CNPJ n.º 14.583.041/0001-62 - OBJETO: Prorrogação de prazo do serviço de publicidade legal - VALOR ESTIMADO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2020 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 15000100000000000000.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, de 18/10/2023 a 18/10/2024, incluindo-se o dia do início e excluindo-se o dia do vencimento - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2023.0040776-20
Contrato nº PGE 056/2022 - Dispensa nº 036/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: CLEBER SILVA DOS SANTOS
Objeto: Prestação dos serviços de lavagem dos veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados em sua Sede, na cidade de Salvador - BA, no valor global estimado de R\$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (11/10/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA DE REAJUSTAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 056/2018

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado do Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0160.2023.0028631-84 e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05, RESOLVE expedir a presente Apostila nº 001 ao Contrato nº 056/2018, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, e a empresa MJF Serviços Técnicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.067/0001-64, data base da Proposta: 02/05/2018, referente ao reajuste contratual previsto em sua cláusula décima-primeira, caput e §1º, relativo ao período compreendido de maio/2022 à maio/2023, perfazendo o percentual de variação de aproximadamente 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), equivalente à R\$